



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

VETO TOTAL nº 017/2024 ao Projeto de Lei nº 156/2023, de autoria do Vereador Marcio Tavares que, “Dispõe sobre a assistência psicológica às mulheres mastectomizadas no âmbito do município de Manaus”.

PARECER

De plano é importante destacar que cabe a esta comissão analisar apenas questões pertinentes a legalidade dos Projetos de Leis e Vetos, desta forma abrindo mão de qualquer análise de mérito do referido projeto.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o presente veto total versa sobre o projeto de lei nº 156/2023 que, visa assegurar às mulheres mastectomizadas no âmbito do Município de Manaus, a Assistência Psicológica nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), visando a prevenção e a redução das sequelas decorrentes do processo cirúrgico de retirada parcial ou total das mamas.

Ocorre que, analisado pela Procuradoria do Município, foi constatado que, houve violação da Lei Orgânica de Manaus, que estabelece a competência privativa do Prefeito de legislar sobre a matéria que trata o projeto de lei em questão, vejamos:

Art. 59 - Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

(...)

IV – criação, extinção e organização dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município;

Art. 80 - É da competência do Prefeito:

(...)

VIII - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

Em análise do Veto Total do Excelentíssimo Prefeito, vislumbra-se que plenamente plausível o veto, uma vez que, o referido projeto do nobre vereador, pretende criar obrigação aos estabelecimentos de saúde da rede pública, o que vai de contra ao princípio da independência dos poderes, insculpido no art. 2º da nossa Carta Magna.

Ressalta-se, por fim, que o veto total está dentro das atribuições do Prefeito Municipal, nos exatos termos da Lei Orgânica do Município de Manaus, *in verbis*:

LOMAN - Art. 65. O projeto de lei aprovado pela Câmara será, no prazo de cinco dias úteis, enviado pelo seu Presidente ao Prefeito Municipal que, concordando, o sancionará no prazo de 15 dias úteis.

(...)

§ 2º Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público ou a esta Lei, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 horas, ao presidente da Câmara, os motivos do veto.

Desta forma, em que pese a importância do projeto referente a implementação da assistência psicológica às mulheres mastectomizada, o mesmo não merece ser sancionado por violar legal e Constitucional conforme supracitado, portanto, o veto está em perfeita consonância com os ditames legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

Face ao exposto, nos aspectos que compete essa comissão, me manifesto
FAVORÁVEL ao VETO TOTAL nº 017/2024 ao Projeto de Lei nº 156/2023.

É o parecer.

Manaus, 10 de julho de 2024.

Vereador Dr. Eduardo Assis

RELATOR

Contrário.

Contrário